

Sindicato dos Trab. nas Indústrias de
Construção Civil de Caruaru
INTER MUNICIPAL

Fundado em 27 de Junho de 1937 - Reconhecido
Pelo Decreto n. 24.694 Relifido pelo Decreto lei
n. 1402 de 5 de Junho de 1939
Sede Própria-2a. Travessa Padre José Augusto, 31
C.C.C. 10.023.802

Of. 29/74.

EXMO. SR. Dr. JUIZ DEZEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

2
mep

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, entidade representativa da categoria profissional,
vem por intermédio de seu Presidente infra-assinado, e acompanhado de seu, ad-
vogado, que também a presente subscreve, devidamente autorizada pela a Assem-
bléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de Junho de 1974, conforme cópia /
autêntica da Ata anexa, instaurar o presente DISSÍDIO COLETIVO, com fundamento
nos art. 764 e 856 e seguintes da CLT, bem como na Legislação Suplementar em /
vogor, reivindicar reajustamento salarial, para todos os trabalhadores da Cate-
goria profissional do suscitante.

Pelo que.

Requer, a notificação da Federação das
Indústrias no Estado de Pernambuco, com endereço no Ed. Limoeiro, 5º andar Reci-
fe Pernambuco, como também às firmas notificadas em uma relação anexa ao Processo,
e deixando de notificar outras Firms que estão explorando em nossa base territe-
rial, porque não colocaram às devidas placas de construções em sua obras.

-II-

- EXPOSIÇÃO DE FATOS -

1º) QUE foi concedido anteriormente aumento salarial de 15,50% /
em 30 de Junho de 1973, sobre os salários percebidos naquela época.

2º) QUE foi aprovada a proposta de 28% por cento (vinte e oito /
por cento) de reajustamento, por votação em ESCRUTÍNIO SECRETO, conforme se ve-
rifica na Ata da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, o reajuste salarial ora reque-
rido, vem com fundamento no Prejudado Nº 38.

REQUER também, que seja Omologado com foi aprovado
pela assembléia o desconto do primeiro mês em favor do Sindicato Suscitante, que
se comprometam as empresas, a descontarem as Contribuições Sindicais de comfor-
midade com o art. 545 da CLT, depositando os numerários correspondente na sede do
Requerente, no maximo de 10 (dez) dias apos aquela desconte.

O Sindicato suscitante, no interesse de colaborar
com os poderes públicos, e na manutenção da ordem da justiça social, requer e
espera que os doutros julgadores dessa excelência eôrte de justiça, se digne de
acolher o presente pedido a fim de conciliar nessas reivindicações, com a reali-
dade dos dias atuais, véz que desejamos para nossos trabalhadores melhores pa-
âores de vida.

Justamos a presente, a Cópia Autêntica da Ata da
Assembléia, e o Edital de convocação, e o Xerox do Jornal da Justiça, no últi-
mo DISSIDIO, para possibilitar a efetuação dos cálculos do índice salarial.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTÓCOLO	
LIVRO 6	FOLHA 280
N.º 127	CLASSE a-26
Recite,	10-07-74
Madin Bezerra	
ENC. DO PROTOCOLO	

Térmos em que
P. Deferimento

Caruaru, 02 de Julho de 1974

Ass.) Ismael Batista Santos
Ismael Batista Santos - Presidente.

**Sindicato dos Trab. nas Indústrias de
Construção Civil de Caruaru**

INTER MUNICIPAL

Fundado em 27 de Junho de 1937 - Reconhecido
Pelo Decreto n. 24.694 Reafirmado pelo Decreto lei
n. 1402 de 5 de Junho de 1939
Sede Própria-2a. Travessa Padre José Augusto, 31
C.G.C. 10.023.802

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADO
RES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE
CARUARU, realizada no dia 30 de Junho de /
1974.

Aos (30) trinta dias do mês de Junho do a
no de (1974) mil e novocentos e setenta e quatro, em sua sede social, sita à
2a Travessa Padre José Augusto Nº. 31, nesta cidade de Caruaru. Estado de Pe
rnambuco, exatamente às 9,00 horas, onde presentes se encontravam os senhores
Ismael Batista Santos, presidente deste Órgão de classe. José Alves da Silva/
Secretário adox. Hercílio Ferreira da Silva, Tesoureiro, e bem como da presen
ça ilustre de nesse digno e competente advogado. Dr. Carlos Castanha de Albu
querque, e ainda das presenças de (63) sessenta associados, de acórdio com as
suas assinaturas no livro de presenças. Dando início aos trabalhos da presen
te Assembléia, o Sr. Presidente ordenou que o Sr. Secretário fizesse a leitu
ra da Ata anterior, e logo após a leitura, pôs a mesma a disposição do plená
rio dizendo: Aqueles que discordarem do conteúdo da mesma, que se levantem em
sinal de protesto, e aqueles que concordarem, que se mantenham sentados, e co
mo não houve nenhum protesto, a mesma foi aprovada. Em seguida o Sr. Presiden
te ordenou que o Sr. Secretário fizesse a leitura do Edital de convocação, pu
blicado no JORNAL a (DEFESA) desta cidade, no dia 25 de Junho de 1974, e logo
em seguida o Sr. Presidente explicou aos presentes e seguinte: A nossa meta /
no momento é reivindicar aumento salarial, através de DISSÍDIO COLETIVO, e eu
estou notando que o número dos presentes é aceitável, se levar-mos em consi
deração, que inda estamos em plenas festa JUNINAS, mais mesmo assim, eu tenho
a real certeza, que este número tem poderes, juntos, é claro, aos PODERES CON
STITUÍDOS DA NAÇÃO, e todos os senhores já sabem, é necessário que em primei
ro lugar, nós obedeçamos o REGIME DO GOVERNO FEDERAL NA POLÍTICA SALARIAL, e
friseu: Pedir, não compete a nós os DIRETORES, e sim, aos senhores associados
porque, através de uma Assembléia como esta é que têm poderes para pedirem /
ficando assim, os demais assuntos a cargo da justiça, terminando as suas es
plicações, o Sr. Presidente facultou a palavra ao plenário, para que os mesmos
se pronunciassem. Usando a palavra o associado José Francisco de Freitas Tôrres
disse; nós aqui fizemos um análise da situação, no que se refere a carestia, e
muito especialmente nos gêneros de primeira necessidade, e optamos em pedir um /
aumento justo e único de 26% (Vinte e seis por cento) para todos da nossa cate
goria, e concluiu: Pedindo a palavra o associado, Abílio Jerônimo da Silva, //
a mesma foi concedida pelo Sr. Presidente, e iniciando a suas palavras disse
Sr. Presidente, e demais companheiros, eu achei pouco a proposta do meu compan
heiro, que só pediu 26% (Vinte e seis por cento) e em sendo assim, eu peço 28%
(Vinte e oito por cento) e que se estenda a toda a categoria, e concluindo foi
o mesmo aplaudido por todos os presentes a Assembléia, e voltando a falar o Sr
Abílio Jerônimo da Silva disse: Vamos todos nos unir-mos em torno do nosso ///
leal Presidente, para que ele possa, e tenha poderes de: ACORDAR DISCORDAR ///
DESISTIR e RECORRER a INSTÂNCIA SUPERIOR, e pedimos ao Sr. Presidente para que
este nosso DISSÍDIO, seja enviado diretamente ao TRIBUNAL DO TRABALHO, porque
nós achamos que o mesmo é mais breve em suas decisões, e é disto que todos nós
estamos necessitando, e concluiu: Vendo o Sr. Presidente, que estava havendo /
discórdia na Assembléia, em virtude das duas propostas, optou pelo o SISTEMA

Continua.

**Sindicato dos Trab. nas Indústrias de
Construção Civil de Caruaru**

INTER MUNICIPAL

Fundado em 27 de Junho de 1937 - Reconhecido
Pelo Decreto n. 24.694 Retificado pelo Decreto lei
n. 1402 de 5 de Junho de 1939
Sede Própria-2a Travessa Padre José Augusto. 31
C.G.C. 10.023.802

H
meq

DE ESCRUTÍNIO SECRETO, escolheu dois associados, no caso os senhores/
Daniel de Freitas Tórrres, e o associado, Janduy Henrique de Souza, para /
que os mesmos servissem de ESCRUTINADORES, colocou em um dos quartos uma
mesa, tresse a Urna, mostrou-a aos presentes, para constar que a mesma se
encontrava vazia, pôs a na mesa, preparou (63) sessenta e três SENHAS //
BRANCAS, e escreveu nas mesmas os números 28% por cento (Vinte e oito por
cento) e como também preparou (63) sessenta e três SENHAS AZUIS, e escre-
veu nas mesmas, os números 26% (Vinte e seis por cento) chamou os ESCRUTI
NADORES, compôs a mesa, e ordenou que se desse início a votação, começan-
do pelo o primeiro assinante no livro de presença até o último assinante.
Terminada a votação, ordenou que os senhores ESCRUTINADORES, procedessem
a contagem dos votos depositados na Urna, feito isto, foi verificado que
as SENHAS BRANCAS, haviam obtido (63) sessenta e três sufrágios, enquanto
que as SENHAS AZUIS, só haviam obtido (11) onze sufrágios, e assim, foi a
clamada a Vitória das SENHAS BRANCAS, por unanimidade, e o Sr. Abílio Je-
rônimo da Silva, foi abraçada por todos os presentes, em virtude da sua /
proposta ter sido a vencedora. Em seguida o Sr. Presidente facultou a pa-
lavra a qualquer um dos presentes. Usando da palavra o associado Pedro //
Carmo de Lima disse: O meu desejo é este, e eu creio que deve ser o de to-
dos nós, que assim, que o TRIBUNAL DO TRABALHO, resolver este nosso DISSÍ
DIO COLETIVO, e o mesmo sair favorável para todos nós, que seja desconta-
do em FOLHA DE PAGAMENTO, o primeiro mês de todos os SINDICALIZADOS OU
NÃO SINDICALIZADOS, em favor do término da CONSTRUÇÃO DA NOSSA SEDE PRÓ -
PRIA, pois a mesma já está CONSTRUÍDA, mais ainda está faltando o seu aca-
bamento geral, e isso só será possível, se todos nós colaborar-mos com a
atual administração, concluída as suas palavras, o mesmo foi bem aplaudido
e inclusive, o nosso advogado o chamou de bravo, pela a sua atitude, per-
que é assim, que se fás uma sociedade crescer. Logo após o Sr. Presidente/
facultou a palavra, e como todos se deram por satisfeitos, deu por encerra-
do os trabalhos da presente Assembléia, exatamente às (11) onze horas, de-
pois de os haver suspense por (30) trinta minutos, para que fosse lavrada
a presente Ata, a qual vai por mim. José Alves da Silva, secretário adox /
assinada e datada, e pelo o Sr. Presidente, depois de lida e achada confor-
me.

Caruaru, 30 de Junho de 1974

ASS) José Alves da Silva
José Alves da Silva-Secretário Adox.
ASS) Ismael Batista Santos
Ismael Batista Santos- Presidente.

**Sindicato dos Trab. nas Indústrias de
Construção Civil de Caruaru**

INTER MUNICIPAL

Fundado em 27 de Junho de 1937 - Reconhecido
Pelo Decreto n. 24.694 Retificado pelo Decreto lei
n. 1402 de 5 de Junho de 1939
Sede Própria-2a. Travessa Padre José Augusto, 31
C.G.C. 10.023.802

5
mef

RELAÇÃO DAS FIRMAS DE CONSTRUÇÃO COM ESCRITÓRIO
EM CARUARU E RECIFE

CONSTRUTORA GALINDO

Travessa Rio Ernace Nº. 74 1º. Andar Salas 103 - 104 - Caruaru Pe.
Resp. Tecnico Naerson Alves Lagos. Engenº Civil, REAA. 4675 -D- 2. Região

Aristides Veras de Souza

Construtor Provisional Registrado no Conselho Regional de Engenharia de
Pernambuco, sob - Nº. 322 -P-
Escritório Rua do Norte Nº. 34 - Caruaru Pe.

Alex Zenaide

Engenheiro Civil REIA -4455 - D - 2º Região.
Escritório Rua Prpessor José Leão Nº. 54- Caruaru Pe.

José Moreira Reis - Engenheiro Civil - Cart. RREA -02-808-P.2º Região
Escritório. Praça Leocardo Porto- 1º Andar S/Nº. -Caruaru Pe.

Construtora Altino Costa LTDA.

Construção Civil.

Edifício Antonio Lagos. Esquina da Trav. Sete de Setembro- Caruaru Pe.

Construtora Plínio Gustavo Construções LTDA.

Escritório- Av. Rio Branco Nº. 128 - Caruaru Pe.

IND.. E COMERCIO. José Maria Macêdo LTDA.

Escritório- Rua Padre Manoel da Nóbrega-S/Nº. -Bairro São Francisco-Caruaru Pe.

CONSTRUTORA SOUZA LUNA S/A.

Escritório-Rua Silvio Romero S/Nº. - Bairro Petrópolis - Caruaru Pe.

CONSTRUTORA MARCOS ANTONIO. E. Oliveira

RREA -5143 - D. 2. Região - Pe.

Escritório- Rua Souza Caldos - Caruaru - Pe. Nº. 85.

Deixando de incluir outras Firmas que estão trabalhando, a falta/
das referidas placas não estarem instaladas nas referidas Construções.

Caruaru, 02 de Julho de 1974.

Ass) Ismael Batista Santos
Ismael Batista Santos - Presidente.

como se estivesse formando um intrincado gráfico. Pensei maldosamente e acho que não me enganei: toda aquela papelada seria jogada pela janela pela do seu belo automóvel, nas águas barrentas do Capibaribe, ao ultrapassar a primeira ponte. Pois tudo não deve passar de mera encenação para impressionar a clientela e esconder o vendedor sob a capa do pesquisador. Muito polido, queria críticas sobre as diversas novidades da editora. Não fosse por isso: mandamos brasa. Ele, impossível, concordou com tudo, (estão sempre atentos e preocupados em não nos melindrar em nada). A certa altura da conversa me senti como se estivesse fazendo análise: ele indagava sobre coisas íntimas. Seria mesmo um vendedor de livro? Como num jogo de xadrez, fui prosseguindo prosseguindo pra ver o resultado. Onze horas da noite, ofereceu a primeira coleção.

— Mas você veio fazer uma pesquisa ou vender livro? — perguntei.

Risonho, na maior cara-de-pau, disse não se tratar de venda, propriamente, mas de reserva, de encomenda, pois a coleção iria sofrer grande aumento de preço.

— E daí? Se a coleção não me interessa...

Não se dando por vencido propôs outras coleções, mais baratas, com a insistência e a impertinência características dos vendedores de livros das grandes editoras. Retirou-se meia-noite, vencido, mas prometendo voltar: Muito aprendi com este casal...

Esse é apenas o aspecto desagradável da coisa. O sujeito chega em casa cansado, preocupado com os problemas

quei comprar.

Ontem, me encontrei com um juiz de direito amigo e ele contou que a mesma editora tinha feito pior com um cidadão seu conhecido. Este comprara uma coleção barata, mas o vendedor, ao preencher o pedido por ele já assinado, o adulterou, para doze mil cruzeiros! Ocorre que o comprador ganha apenas dois mil cruzeiros mensais, não tendo, portanto, condições de adquirir doze mil cruzeiros de livro. Os títulos foram protestados e a editora já ingressou em Juízo com uma ação executiva de cobrança. Estão, assim, patentes a má-fé, a extorsão.

Por essas e outras, entrou em vigor nos Estados Unidos, lei concedendo ao comprador de livros, adquiridos aos vendedores ambulantes, o direito de devolvê-los, dentro de trinta dias, recebendo dinheiro de volta, quer os tenha lido ou não. Entendendo o legislador que o cidadão comum, ligado a seus afazeres, não está preparado para enfrentar, em pé de igualdade, os sortilégios, os argumentos e a técnica persuasiva de homens altamente treinados e condicionados para vender livros. E, muitas vezes, aquele cidadão é impelido a aceitar o que não quer ou lhe é supérfluo, somente se dando em conta disso, muito depois. Ou, piou ainda: que comprou gato por lebre.

No Brasil, não existindo essa lei protetora dos tímidos e menos avisados, só nos resta a defesa pessoal, expulsando esses chatos na base do judô ou da capoeira, ou afixando, como muitos já fazem, nas portas dos escritórios, a anti-pática tabuleta: "NÃO ATENDEMOS VENDEDORES DE LIVRO".

to pessoal com os clubes de serviço e associações de classe de Caruaru, Rotary, Associação Comercial Lions e Clube de Diretores Lojistas, tiveram a satisfação de sua visita. Agora, o bom Comandante pretende visitar os colégios da cidade, conhecer de perto os seus diretores e coordenadores, fazer contactos com a juventude e aproximá-las das forças armadas Magnífica idéia do comando a qual é coadjuvada pelos seus comandados.

De comum acordo com o Major Fernando Veras, nosso delegado os dois coordenaram bom serviço de policiamento de dia e de noite em nossa cidade. A verdade é que os menores delinquentes desajustados, os ladrões que atuavam em nossa cidade, estão desaparecendo.

Polícia e Política são duas palavras parecidas diz o bom comandante. Acrescenta "que está na cidade para fazer bom serviço de policiamento preventivo".

Convesando com um policial a respeito do Coronel Mauro, assim se expressou: "esse homem é o meu justo e bom comandante". Prestigiemos aquele que está nos oferecendo taaquilidade.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Caruaru

Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Órgão de classe, em pleno gozo dos seus direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo Domingo, 30 de junho do corrente mês, às 9,00 horas, em primeira convocação com 2/3 terços dos associados presentes, e em 2ª convocação às 11,00 horas, com qualquer número de associadas, a fim de deliberarem, discutirem e aprovarem reivindicações salariais.

Caruaru, 25 de junho de 1974

Ismael Batista Santos — Presidente

Cine Santa Rosa

A partir de hoje:

Gregório volta para matar

Colorido 18 anos

Prefeitura Municipal de Caruaru

EDITAL

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Caruaru, no uso de suas atribuições legais, convida o funcionário *Luiz Firmino Filho*, contratado, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, para no prazo de oito (08) dias, contados da publicação do presente Edital, comparecer à Prefeitura Municipal de Caruaru, a fim de reassumir suas funções, sob pena de demissão por abandono do cargo, nos termos da Legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Caruaru, em 25 de junho de 1974.

Bel. Walter Augusto de Andrade — Secretário de Administração.

Convite

Luiz Antonio da Silva e Filho convidam seus parentes e amigos para missa de 1. aniversário de falecimento de Maria Regina de Farias, no dia 3 de julho às 6,30 horas na Igreja do Convento.

A família agradece a esté ato de fé

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT-763/73 - DISSÍDIO COLETIVO-SUSCITANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU, ADVOGADO CARLOS CASTANHA ALBUQUERQUE, SUSCITADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROCEDÊNCIA; RECFE. ACÓRDÃO; EMENTA: Homologar-se acordo salarial, decorrente da livre manifestação das partes e que não fere disposi-

tivos legais, a fim de que produza seus jurídicos efeitos. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, réter a preliminar de conversão do julgamento em diligência arguida pela Procuradoria. MÉRITO: por unanimidade homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1) A categoria econômica concederá a todos os empregados da categoria profissional suscitar um aumento salarial de 15,50%, recaindo no mesmo percentual sobre o salário de base da ins- tauração do presente dissídio (15.07.73). Após a de- dução dos aumentos compulsórios de dependentes con- cedi- dos após a vigência do julgado anterior; 11) Não serão compensadas as majorações salariais re- sultantes de: a) término de aprendizagem; b) im- plementação de idade; c) promoção por antiguidade ou de merecimento; d) transferência de cargo, fun- ção ou estabelecimento ou de localidade; e) equipara- ção salarial determinada por sentença transitada em julgado; 111) A taxa de reajustamento do em- pregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário requisitado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 anos anteriores, a data base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou se- ja, 1/12 da taxa de reajustamento decretada por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adção ao salário da época da contratação. IV) O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 30.07.73. V) Os menores sujeitos a formação profissional metódica terão o aumento na mesma ba- se percentual, ficando reajustada a proporcionalida- de estabelecida pela Lei n. 25, de 24 de abril de 1967. VI) Os empregadores observarão os empenha- ções com por cento (100%) do aumento efetiva- mente pago, por favor, imediatamente acordo e não so- mente por ocasião do 1º e 2º pagamento, em favor dos empregados, a fim de evitar o pagamento para os empregados em forma de contribuição co- rreção ao atribuído. O presente acordo é celebrado no dia 15 de 73. Custas: sobre cinco vezes o adju- do mínimo retribuído, pagas antecipadas. Recfe. 27 de janeiro de 1973. Aury Enaldo dos Santos Lima - Presidente. Aury Enaldo dos Santos Lima - Relator. Clientes: José Guedes Corrêa e Góndim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT-121/73 - RECURSO ORDINÁRIO, RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE, ADVOGADO JUAZEU NERI FERREIRA RECORRIDO: BARTOLOMEU BORGES DIAS. PROCEDÊNCIA. 7 a JCI DE RECIFE, ACÓRDÃO EMENTA: Incabível no processo trabalhista o re- curso ex-offício nas questões de acada pois a lei não dispõe que nenhum recurso cobria das sen- tenças proferidas nos dissídios de al- cada, salvo se versassem matéria constitu- tional, não excluía a Fazenda Pública Reesa Inrecor- ribilidade. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tri- bunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso em face da acada, arguida pelo Juiz Revisor, contra o voto do Juiz Relator que a rejeita- va. Acordado pelo Juiz Revisor. Recfe. 27 de desem- bro de 1973. As) Clovis dos Santos Lima - Presi- dente. Paulo Cabral de Melo - Juiz Revisor designa- do para redigir o acórdão. Clientes: José Guedes Corrêa e Góndim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT-1259/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: EX-OFFÍCIO JCI DE JOÃO PESSOA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX. ADVOGADO: AECIO FLAVIO FARIAS RECORRIDO: CIERA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRAS. ADVOGADO: MARIA DAS NEVES ARGENTINA GOMES. PROCEDÊNCIA; 2a JCI DE JOÃO PESSOA. ACÓRDÃO; EMENTA: Mantém-se conde- nação, a revelia, quantando-se por em o cálculo dos direitos trabalhistas reconhecidos como devidos ao empregado, pelo salário a que fazia jus face ao ho- rário reduzido de trabalho. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o pa- recer da Procuradoria, dar provimento em parte a ambos os recursos para que o cálculo do quan- tum da condenação observe o horário reduzido, confir- mada a sentença quanto ao mais. Recfe. 27 de de- zembro de 1973. As) Clovis dos Santos Lima - Pre- sidente. Amary Enaldo dos Santos Lima - Re- lator. Clientes: José Guedes Corrêa e Góndim Filho - Pro- curador.

PROC. N. TRT-1259/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: EX-OFFÍCIO JCI DE LIMOEIRO (PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU), ADVOGADO: CARLOS ADILSON PINTO LAPA. RECORRIDO: MARIA DAS DORES CARVALHO. PROCEDÊNCIA; JCI DE LIMOEIRO. ACÓRDÃO; EMENTA: Alinda que determinado seja o contrato de tra- balho, indeteminado se torna se continua a vigorar após o prazo fixado para sua terminação. So se ad- nke contrato por prazo determinado nos casos pre- vistos no 2.º do art. 443 da C.L.T. DECISÃO: A- CORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Tra- balho da Sexta Região, por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria negar provimento ao re- curso para confirmar a decisão recorrida. Recfe. 10 de janeiro de 1974. As) José T. de Sa Pereira - Presidente em exercício. Amary Enaldo de Olivei- ra - Relator. Clientes: José Guedes Corrêa e Góndim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT-1259/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: EX-OFFÍCIO JCI DE MACAU E PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU (Adv. Ivo Ferreira dos Santos). RECORRIDO: FRANCISCA FELIX DE ANDRADE (Adv. José Duira de Almeida Lira). PROCEDÊNCIA. JCI DE MACAU. ACÓRDÃO - EMENTA: Restabelece- se as condições anteriores do contrato de trabalho, anulando-se a transcrição considerada prejudicial ao empregado, "ex-vi" dos arts. 468 e 469, con- solidados. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª Região por unanimidade, de acordo com o pa- recer da Procuradoria, negar provimento a ambos os recursos, para confirmar a decisão recorrida. Recfe. 27 de dezembro de 1973. Claudio dos San- tos Lima - Presidente. Amary Enaldo de Olivei- ra - Relator; José Guedes Corrêa e Góndim Filho-Pro- curador.

PROC. N. TRT-RO-1259/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: EX-OFFÍCIO JCI DE MACAU E PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU (Adv. Ivo Ferreira dos Santos). RECORRIDO: JOSE OLLIMPIO DO NASCIMENTO (Adv. José Dutra de Almeida Lira). PROCEDÊNCIA; JCI DE MACAU - ACÓRDÃO - EMENTA: A prova do paga- mento de salário pedidos na inicial constitui ônus do Reclamado-empregador. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, dar provimento parcial aos recursos para excluir da condenação as par- ces a atinidas pela prescrição, confirmada a senten- ça quanto ao mais. Recfe. 27 de dezembro de 1973. Paulo Cabral de Melo-Presidente em Exercício; Jo- se Ayrubaba da Costa e Silva-Relator; José Guedes Corrêa e Góndim Filho-Procurador.

PROC. N. TRT-RO-1264/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: MARIA JOSE BARBOSA (Adv. Otília Borges). RECORRIDO: IMPERIAL TRANSPORTES LTDA. (Adv. José Maria de Almei- da). PROCEDÊNCIA; 6a. JCI DO RECIFE. A- CORDÃO - EMENTA: O denunciado período de experiência deve ser considerado como tempo de serviço para todos os efeitos. DECISÃO: ACOR- DAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região por unanimidade, acolher a prelimi- nar de não conhecimento do recurso em face da acada, arguida pelo Juiz Relator. Recfe. 27 de dezembro de 1973. Clovis dos Santos Lima - Presi- dente, Alfredo Duarte Neto-Relator, José Guedes Corrêa e Góndim Filho - Procurador.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRABALHO

Decisão que se confirma por julgar reclamação im- procedente, a falta de prova da alegada "cominação sobre lucro", arguida. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o pa- recer da Procuradoria, réter a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, arguida pe- lo recorrente. MÉRITO: por unanimidade, de acor- do com o parecer da procuradoria, negar provimen- to ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recfe. 15 de janeiro de 1974. As) Clovis dos San- tos Lima - Presidente. Clovis Valença Alves - Re- lator. Clientes: José Guedes Corrêa e Góndim Filho - Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei n. 5684, de 26 de Junho de 1970 o prazo para interposi- ção de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclu- sões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Ci- vil.

Recife, 5 de fevereiro de 1974.

Mauroício Jorge e Lessa Ferreira
Diretor Geral da Secretaria do TRT-6, a Região
Substituto

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT-121/73 - RECURSO ORDINÁRIO, RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE, ADVOGADO JUAZEU NERI FERREIRA RECORRIDO: BARTOLOMEU BORGES DIAS. PROCEDÊNCIA. 7 a JCI DE RECIFE, ACÓRDÃO EMENTA: Incabível no processo trabalhista o re- curso ex-offício nas questões de acada pois a lei não dispõe que nenhum recurso cobria das sen- tenças proferidas nos dissídios de al- cada, salvo se versassem matéria constitu- tional, não excluía a Fazenda Pública Reesa Inrecor- ribilidade. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tri- bunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso em face da acada, arguida pelo Juiz Re- visor, contra o voto do Juiz Relator que a rejeita- va. Acordado pelo Juiz Revisor. Recfe. 27 de desem- bro de 1973. As) Clovis dos Santos Lima - Presi- dente. Paulo Cabral de Melo - Juiz Revisor designa- do para redigir o acórdão. Clientes: José Guedes Corrêa e Góndim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT-1259/73 - RECURSO ORDINÁRIO RECORRENTE: ESTADOS PROFISSIONAIS DE CONSTRU- COES DUARTE LIMA, ALVAGADO: MARCOS AN- TONIO SOUZA MATEO. RECORRIDO: GERALDO PEDROSA E SILVA. ADVOGADO: JOSE GOMES DA SILVA. PROCEDÊNCIA; 1 a JCI DE JOÃO PESSOA. ACÓRDÃO; EMENTA: Deve exam-se as preliminares de nulidade de parte de cerceam- ento de defesa, arguida a parte reclamante, reafirma- do a irregularidade da citação, com passagem a audien- cia inaugural e a falta de 100% processuais que lhe são devidas, bem como a nulidade da decisão e não invoca

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Tra- balho da Sexta Região, por unanimidade, de acor- do com o parecer da Procuradoria, réter a prelimi- nar de não conhecimento do recurso por ter sido substreído pessoalmente pela parte, arguida pela re- corrida. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, negar provimento ao re- curso para confirmar a decisão recorrida. Recfe. 10 de janeiro de 1974. As) José T. de Sa Pereira - Presidente em exercício. Amary Enaldo de Olivei- ra - Relator. Clientes: José Guedes Corrêa e Góndim Filho - Procurador.

PROC. N. 1274/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: EX-OFFÍCIO JCI DE LIMOEIRO (PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU), ADVOGADO: CARLOS ADILSON PINTO LAPA. RECORRIDO: MARIA DAS DORES CARVALHO. PROCEDÊNCIA; JCI DE LIMOEIRO. ACÓRDÃO; EMENTA: Alinda que determinado seja o contrato de tra- balho, indeteminado se torna se continua a vigorar após o prazo fixado para sua terminação. So se ad- nke contrato por prazo determinado nos casos pre- vistos no 2.º do art. 443 da C.L.T. DECISÃO: A- CORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Tra- balho da Sexta Região, por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria negar provimento ao re- curso, para confirmar a decisão recorrida. Re- cife 11 de dezembro de 1973. As) Clovis dos Santos Lima - Presidente. Clovis Valença Alves - Relator. Clientes: José Guedes Corrêa e Góndim Filho - Pro- curador.

PROC. N. TRT-1259/73 - RECURSO ORDINÁRIO, RECORRENTE: EX-OFFÍCIO 2a JCI DE JOÃO PESSOA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX. ADVOGADO: AECIO FLAVIO FARIAS RECORRIDO: CIERA DE OLIVEIRA LIMA E OU- TRAS. ADVOGADO: MARIA DAS NEVES ARGEN- TINA GOMES. PROCEDÊNCIA; 2a JCI DE JOÃO PESSOA. ACÓRDÃO; EMENTA: Mantém-se conde- nação, a revelia, quantando-se por em o cálculo dos direitos trabalhistas reconhecidos como devidos ao empregado, pelo salário a que fazia jus face ao ho- rário reduzido de trabalho. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o pa- recer da Procuradoria, dar provimento em parte a ambos os recursos para que o cálculo do quan- tum da condenação observe o horário reduzido, confir- mada a sentença quanto ao mais. Recfe. 27 de de- zembro de 1973. As) Clovis dos Santos Lima - Pre- sidente. Amary Enaldo dos Santos Lima - Re- lator. Clientes: José Guedes Corrêa e Góndim Filho - Pro- curador.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei n. 5684, de 26 de Junho de 1970, o prazo para interposi- ção de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclu- sões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Ci- vil.

Recife 6 de fevereiro de 1974.

Mauroício Jorge e Lessa Ferreira
Diretor Geral da Secretaria do TRT-6, a Sexta
Região, Substituto

PROC. N. TRT-RO-1259/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: EX-OFFÍCIO JCI DE MACAU E PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU (Adv. Ivo Ferreira dos Santos). RECORRIDO: FRANCISCA FELIX DE ANDRADE (Adv. José Duira de Almeida Lira). PROCEDÊNCIA. JCI DE MACAU. ACÓRDÃO - EMENTA: Restabelece- se as condições anteriores do contrato de trabalho, anulando-se a transcrição considerada prejudicial ao empregado, "ex-vi" dos arts. 468 e 469, con- solidados. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª Região por unanimidade, de acordo com o pa- recer da Procuradoria, negar provimento a ambos os recursos, para confirmar a decisão recorrida. Recfe. 27 de dezembro de 1973. Claudio dos San- tos Lima - Presidente. Amary Enaldo de Olivei- ra - Relator; José Guedes Corrêa e Góndim Filho-Pro- curador.

PROC. N. TRT-RO-1264/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: MARIA JOSE BARBOSA (Adv. Otília Borges). RECORRIDO: IMPERIAL TRANSPORTES LTDA. (Adv. José Maria de Almei- da). PROCEDÊNCIA; 6a. JCI DO RECIFE. A- CORDÃO - EMENTA: O denunciado período de experiência deve ser considerado como tempo de serviço para todos os efeitos. DECISÃO: ACOR- DAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região por unanimidade, acolher a prelimi- nar de não conhecimento do recurso em face da acada, arguida pelo Juiz Relator. Recfe. 27 de dezembro de 1973. Clovis dos Santos Lima - Presi- dente, Alfredo Duarte Neto-Relator, José Guedes Corrêa e Góndim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT-RO-1274/73 - RECURSO ORDINÁRIO - RECORRENTE: COOPERATIVA AGRÍ- COLA DE SANTANA DE IPANEMA (Adv. Fran- cisco Araújo Dantas). RECORRIDO: OLÍVIA BRANDÃO DE MELO (Adv. Vitor B. Guimarães) PRO- CEDÊNCIA; JCI DE SANTANA DO IPANE- MA - AIL ACÓRDÃO - EMENTA - Recursos que se não cumpre por não ter sido cumprida a determi- nação constante do art. 899 e seus parágrafos 1, 5 e 6 da C.L.T. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Pro- curadoria, acolher a preliminar de não conheci- mento do recurso por deserto, arguida pela recor- rida. Recfe. 27 de dezembro de 1973. Clovis dos Santos Lima - Presidente. Amary Enaldo de Olivei- ra - Relator; José Guedes Corrêa e Góndim Filho - Procurador.

**CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
JOSE DOS PASSOS R. DE SOUZA**

SUBSTITUTAS:

- 1ª. LUCÍOLA LIRA ARAÚJO
 - 2ª. RISONI B. DA SILVA VIEIRA
- Rua dos Expedicionários, 104
CARUARU — PERNAMBUCO

CONFERI:- Está conforme o original que
me foi apresentado, anverso e

Doa fe. 03 / 05 / 1987

[Handwritten Signature]
Tabelião Público

... B. TAVOIA - Buenos Aires, 24 - RIO
... RUILO, Rua Direita, 76 - S. PAULO
... R. ...
... Rua do Imperador

02.1973). EU, toral, 15 dat-

02.1973). EU, Elvira Vieira da Silva, Escrivã Eleitoral, fiz datilografar e assinou o presente.

VISTO:

Clemenceau Dutra de Almeida Lyra
Juiz Eleitoral

PEDIDO DE TRANSFERENCIA

PRAZO: DEZ (10) DIAS

Doutor CLEMENCEAU DUTRA DE ALMEIDA LYRA, Juiz Eleitoral da 4a. Zona da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, para conhecimento de todos os interessados, que os eleitores abaixo discriminados, em virtude de mudança de domicílio, requereram sua transferência para esta 4a. Zona Eleitoral:

NOME — ZONA DE ORIGEM — PROCESSO

Ma. da Penha Teles de Menezes — 56a. - PE — 06; Ma. das Dores de Souza Pires — 41a. - PE — 07; Josefa Dulce de Oliveira — 2a. - PE — 08.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça. DADO E PASADO no Cartório Eleitoral da 4a. Zona, da Comarca do Recife, Pernambuco, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três (15.02.1973). EU, Elvira Vieira da Silva, Escrivã Eleitoral, fiz datilografar e assinou o presente.

Elvira Vieira da Silva

VISTO

Clemenceau Dutra de Almeida Lyra
Juiz Eleitoral

da taxa de reajustamento por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) Vigência de um ano a partir do dia 29.07.1972; 5º) As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, pela Federação suscitada. Recife, 30 de janeiro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Paulo Cabral de Melo Neto - Relator - Cliente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N.º TRT-838/72 - RECURSO ORDINARIO Recorrente: João José Figueiredo - Advogado: Antonio Viana de Siqueira - Recorrido: Cooperativa Rural de Orobó - Advogado: Lindolfo Cabral Pimentel 0 procedência: JCI de Limoeiro - ACORDÃO EMENTA: Enjuízos do país; Relação de emprego que se caracterizou, já que o reclamante trabalhava sob fiscalização, prestava contas do dinheiro recebido e a padaria ficava com a boia, não correndo o postulado, portanto, o risco do negócio. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reconhecida a relação de emprego, determinar a baixa dos autos, à instância de origem, para apreciação dos itens da inicial. Recife, 21 de novembro de 1972. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Reginaldo Medeiros de Souza - Relator - Cliente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N.º TRT-1087/72 - RECURSO ORDINARIO Recorrente: Ex-Ofício 2º JCI de Recife (Secretaria de Educação e Cultura do Est. de Pe.) - Advogados: Severino Oliveira e Rômulo Azevedo Oliveira - Recorridos: Ivonete Rocha Luz e Outros - Advogado: J. Fomellos Filho - Procedência: 2º JCI do Recife - ACORDÃO EMENTA: Em havendo prescrição o máximo de condenação que pode haver em férias é em dois períodos em dobro e dois simples. Em liquidação é de se apurar diferença salarial, tratando-se de horário reduzido. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, dar provimento em parte, ao recurso, para excluir da condenação as férias prescritas e proporcionais, apurando o quantum em liquidação, obedecido o horário reduzido para todos os efeitos, contra o voto em parte do Juiz José Ajuricaba que não excluiu as férias prescritas. Recife, 13 de dezembro de 1972. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Clóvis Valença Alves - Relator - Cliente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N.º TRT-880/72 - RECURSO ORDINARIO Recorrente: Construtora Rosa Borges Ltda. - Advogados: José Antonio Ferreira Pinto e Arnaldo José de Barros e Silva - Recorridos: José Lourenço da Silva e Outros - Advogado: Olimário Correia Santos - Procedência: 1º JCI do Recife - ACORDÃO EMENTA: Não se conhece o recurso de quem não foi parte na demanda, nem alegou e privou a condição de terceiro prejudicado. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, por haver sido interposto por quem não é parte no feito, arguida pela Procuradoria Regional. Recife, 13 de dezembro de 1972. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - José Ajuricaba da Costa e Silva - Relator - Cliente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N.º TRT-982/72 - RECURSO ORDINARIO Recorrente: Ex-Ofício JDC de Petrolina (Prefeitura Municipal de Petrolina) - Recorrido: Terça Maria Veloso - Advogado: José Walter Lubarino dos Santos - Procedência: Juízo de Direito da Comarca de Petrolina - ACORDÃO EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamações que têm por objeto indenizações por acidentes de trabalho. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida pela Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso, em face da incompetência deste Tribunal, arguida pelo Juiz Relator, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado. Recife, 12 de dezembro de 1972. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Hélio Monteiro de Araújo - Relator - Cliente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N.º TRT-988/72 - RECURSO ORDINARIO Recorrente: Ex-Ofício 2º JCI do Recife (Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco) - Advogado: Severino Oliveira - Recorrido: Fírmnia Teodora dos Santos - Advogado: J. Fomellos Filho - Procedência: 2º JCI do Recife - ACORDÃO EMENTA: Recurso ex-offício que se nega provimento. A reclamada não se interessou em se defender e deixou que a instrução e julgamento se processassem à revelia. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 19 de dezembro de 1972. As) Anany Enaldo de Oliveira - Presidente em exercício - José Durval Rabelo - Relator - Cliente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N.º TRT-877/72 - RECURSO ORDINARIO Recorrente: Ex-Ofício 1º JCI do Recife (Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco) - Advogado: Rômulo de Azevedo Oliveira - Recorridos: Creuza Xavier dos Santos e Outros - Advogado: J. Fomellos Filho - Procedência: 1º JCI do Recife - ACORDÃO EMENTA: Legitimidade de parte; Responsabilidade do Estado de Pernambuco e não do Plano Nacional de Educação pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho de empregados em grupos escolares, já que a administração e do próprio Estado e o convênio celebrado com o Plano Nacional da Educação não prevê se transfira a esta entidade aquelas obrigações. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento em parte ao recurso, apenas para excluir da condenação as horas extras concedidas nos vigias, confirmada a decisão quanto ao mais. Recife, 13 de dezembro de 1972. As) Clóvis dos Santos Lima - Pre-

sidente - Hélio Monteiro Araújo - Relator - Cliente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N.º TRT-1033/72 - RECURSO ORDINARIO Recorrente: Ho Lins Barreiros - Advogados: Osvaldo B. Oliveira e Durval R. da Silva (estagários) - Recorrido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Banco do Brasil (filhos consorte) - Advogado: Artur César Ferreira Pereira - Procedência: 5º JCI do Recife - ACORDÃO EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir questões entre Caixa de Previdência e seus associados, versando vantagens asseguradas por aquela a estes, em virtude de sua qualidade de sócios. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar a matéria, arguida pelo Juiz Relator, anulando-se o processo a partir da inicial, exclusive, remetendo-se os autos para a Justiça Ordinária para os devidos fins. Recife, 16 de janeiro de 1973. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - José Ajuricaba da Costa e Silva - Relator - Cliente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N.º TRT-740/72 - RECURSO ORDINARIO Recorrentes: Fundação Legião Brasileira de Assistência e Alberto Moreira Campos - Advogados: Glênio Aquino de Andrade e João Barreto de Medeiros e Neusa Gibson Rodrigues e Silva - Recorridos: os mesmos - Procedência: JCI de Natal - ACORDÃO EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar reclamação trabalhista contra a Fundação da Legião Brasileira de Assistência (Aplicação do Art. 8º do P.L. n.º 33, de 27.1.1969). DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar a matéria, arguida pela Procuradoria Regional, anulando-se o processo a partir da inicial, exclusive, remetendo-se o mesmo para a Justiça Federal no Rio Grande do Norte. Recife, 28 de dezembro de 1972. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - José Ajuricaba da Costa e Silva - Relator - Cliente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N.º TRT-1037/72 - RECURSO ORDINARIO Recorrente: Colégio Santa Cruz - Recorrido: Severino Mendes Xavier - Advogado: Luiz Romão C. da Ponte - Procedência: JCI de Limoeiro - ACORDÃO EMENTA: A validade do recibo de quitação diz respeito apenas às parcelas nele referidas, "ex-vi" do art. 477, § 2º, da C.I.T. Provada a prestação de horas extras, de uma maneira esporádica e sem o devido pagamento, faz-se mister sejam apuradas em liquidação de sentença uma melhor justiça do Julgado. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao recurso para que o quantum da condenação seja apurado em execução, confirmada a decisão recorrida quanto ao mais. Recife, 28 de novembro de 1972. As) Clóvis dos Santos Lima - Presidente - Anany Enaldo de Oliveira - Relator - Cliente - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei n. 584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.661 do Código de Processo Civil.

Recife, 15 de fevereiro de 1973

José Ernesto Domingues da Silva
Diretor Geral da Secretaria do TRT 6ª Região

Proc. n. TRT — 910/72 — Dissídio Coletivo — Suscitante: — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife — Advogado: — Cícero José Martins da Silva — Suscitado: — Sindicato da Indústria da Construção Civil do Recife — Advogado: — Alfredo Vieira — Procedência: — Recife.

Acórdão: Ementa: — Julga-se procedente, em parte, Dissídio Coletivo de natureza econômica, que obedeceu às formalidades legais, ajustando as reivindicações pleiteadas às determinações do Prejulgado n. 87/72; e se deferir, também o desconto, em favor do Sindicato suscitante, do primeiro pagamento da percentagem que beneficiou toda a categoria profissional, com exceção dos trabalhadores não sindicalizados que se opuseram expressamente ao referido desconto, dentro de dez dias da publicação do acórdão. Acórdão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, julgar procedente em parte o dissídio para: 1º) Conceder a todos os empregados da categoria profissional do Sindicato Suscitante, reajustamento salarial na base de 21 (vinte e um por cento) 2º) o percentual de reajustamento incidirá sobre os salários da data da instauração do Dissídio, com as deduções e exceções previstas no item XVII do Prejulgado n. 38; 3º) A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercendo a mesma fun-

ÇA DO TRABALHO

RABALHO

JCI, de Mossoró, a gratificação adicional de 5%, sobre seu vencimento, desde seu ingresso na Justiça do Trabalho, em 19.X.72, em razão de já contar, aquela data, um (1) quinquênio de serviço público. - ao Juiz do Trabalho Substituto, Bel. RUY ELOY, servindo nas JCJs, de João Pessoa, a gratificação adicional de 15% sobre o respectivo vencimento, a partir de 19.X.72, quando ingressou na Justiça do Trabalho, em razão de já contar, já mesma data, mais de três (3) quinquênios de serviço. - ao Juiz do Trabalho Substituto, Bel. SEBASTIÃO JOSE FREIRE, servindo nas JCJs, de Catanduba e Palmares, a gratificação adicional de 20% sobre seu vencimento a partir de seu ingresso na Justiça do Trabalho, em 19 de outubro do ano próximo passado, por já contar, aquela data, mais de quatro (4) quinquênios de serviço público, em cargos anteriores. - ao Juiz do Trabalho Substituto, Bel. ROBERVAL BURGOS, servindo na JCI, de Natal, a gratificação adicional de 15% sobre seu vencimento, desde seu ingresso na Justiça do Trabalho, em 19 de outubro de 1972, por já contar mais de 3 quinquênios de serviço público, em função anterior, a mesma data, e mais 3%, perfazendo 20% sobre os mesmos vencimentos, a partir de 13 de dezembro do referido ano, em razão de haver completado o quarto quinquênio funcional, no dia anterior.

1973

Despachos de 29.12.72 e de 31.01.73, nos processos protocolados sob os ns. 4527/72, 3769/72, 4223/72, 3747/72 e 304/73, respectivamente.

Recife, 13 de fevereiro de 1973

Luiz Cláudio Aguiar
Chefe do Serviço do Pessoal
Substituto

VISTO

J. Ernesto Domingues da Silva
Diretor-Geral da Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

1973

na

TE DO TRIBUNAL DA SEXTA RE

IL

OR TEMPO

IBUNAL REGIÃO. 39, de 27.10.64.

Trabalho Substituto CORREIA LÍ Grande, a gr respectivo ven ussão do Traba em virtude de ja (seis) quinze os anteriores. - RUBEM MON- O, servindo na

FIRMAS NOS TABELIÃES:
JOÃO ROMA - Rua do Imperador,
209 - RECIFE.
CIRILO Rua Direita, 76--S, PAULO
P. B. TÁVORA-Buenos Aires, 24 - RIO

CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
JOSÉ DOS PASSOS R. DE SOUZA

SUBSTITUTAS:
1ª. LUCIOLA LIRA ARAÚJO
2ª. RISONI R. DA SILVA VIEIRA
Rua dos Expedicionários, 104
CARUARU - PERNAMBUCO

CONFERI:- Está conforme o original que
me foi apresentado, anverso e

Dou fe
CARUARU 08 / 07 / 1974
2º. Tabelião Público

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSERVAÇÃO CIVIL DE CARUARU
 2ª Travessa Padre José Augusto, nº 31 CARUARU - PERNAMBUCO.

TABELA DE SALÁRIOS

Salário vigente a partir de 30 de Junho de 1973, conforme acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 20/02/73.

1 9 7 3

RELAÇÃO DE SALÁRIOS

CATEGORIAS	VALOR MENSAL	VALOR DIÁRIO	VALOR HORA	VALOR 13º Mes 1/12 Avos	VALOR FÉRIAS 1/12 Avos
A-OFICIAIS 1ª CATEGORIA: Pedreiros-Bombeiros-Hidráulicos-Carpinteiros-Estucadores-Pintores e Trabalhadores em Estradas, Pontes e Canais.	426,69	14,22	1,78	35,55	23,70
B-OFICIAIS DE 1ª CATEGORIA: Eletricistas Trabalhadores em Instalações Elétricas, Gás, Hidráulica e Sanitária.	426,69	14,22	1,78	35,55	23,70
C-OFICIAIS DE 2ª CATEGORIA: Referente às categorias das alíneas A e "B".	326,05	12,84	1,61	32,17	21,45
D- SERVENTES E AJUDANTES DAS CATEGORIAS	243,82	8,13	1,02	20,31	13,54

OBS: O referido Sindicato mantém um Convênio com o I.N.P.S. para melhor servir a seus associados. Salário vigente à data do ajustamento do Dissídio Coletivo.

ASSOCIAI-VOS POIS!

Categorias das Alíneas A e B Cr\$ 342,72 426,69

Categorias da Alínea C Cr\$ 310,08 326,05

Serventes e Ajudantes Cr\$ 195,84 243,82

O Aumento concedido foi de (24,50%)

Caruarú, 20 de Fevereiro de 1973

João Candido da Costa
 JOÃO CANDIDO DA COSTA

PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

20
neg

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos em

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 14 de julho de 1974.

Ma Auxiliadora B. Jafono
p/ pelo Serviço de Processos

A' Contabilidade
R. 12.7.924
Paulista

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A o Serviço de Contabilidade

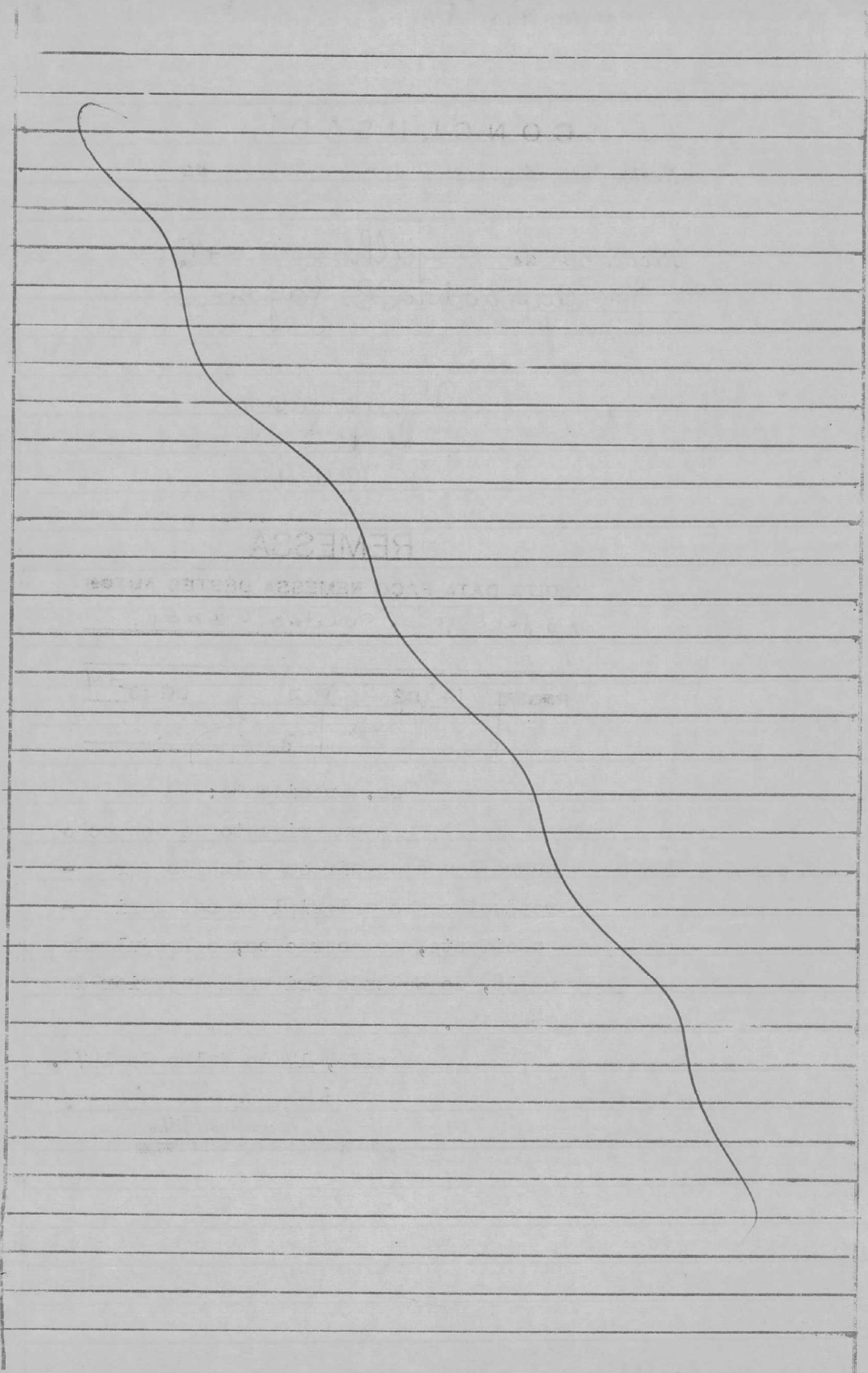
RECIFE, 12 DE 07 DE 1974
[Assinatura]

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra dou a seguir os cálculos para - reajustamento salarial da categoria - suscitante, de acordo com o Prejulgado nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recife, 17 de julho de 1974.

[Assinatura]
Antônio Marcelino Filho
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças



[Handwritten Signature]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº TRT- 727/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
JUL /72	100	1,40	140,0
AGO	100	1,39	139,0
SET	100	1,37	137,0
OUT	100	1,35	135,0
NOV	100	1,33	133,0
DEZ	100	1,31	131,0
JAN /73	100	1,30	130,0
FEV	100	1,29	129,0
MAR	100	1,27	127,0
ABR	100	1,26	126,0
MAI	100	1,25	125,0
JUN	100	1,24	124,0
JUL	(115,50)117,3	1,23	144,3
AGO	117,3	1,21	141,9
SET	117,3	1,19	139,6
OUT	117,3	1,17	137,2
NOV	117,3	1,15	134,9
DEZ	117,3	1,14	133,7
JAN /74	117,3	1,14	133,7
FEV	117,3	1,13	132,5
MAR	117,3	1,12	131,4
ABR	117,3	1,10	129,0
MAI	117,3	1,08	126,7
JUN	117,3	1,03	120,8

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.181,7

$$3.181,7 : 24 = 132,6 \times 1,06 = 140,6$$

$$140,6 : 117,3 = 1.1986 \dots 1986\% + 3,50\% = 23,36\%$$

$$117,3 \times 1,2336 = 144,7$$

$$144,7 : 115,5 = 1.2528 \dots 25,28\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 25,50%

[Handwritten Signature]



128

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos - no

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 22 de 07 de 1974

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

[Assinatura]
22/07/74
[Assinatura]

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

RECIFE, 22 DE 07 DE 1974

[Assinatura]

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho /

supra dou a seguir à atualização dos /
cálculos, conforme Portaria 18-B, fls.

8035, publicada no Diário Oficial da U
nião de 17 de julho de 1974, mediante /

Telex de Brasília nº 1041 de 18/07/74, /

no que se refere ao aumento da Produçã
o Nacional fixado em 4%, ao invés

de 3,5% conforme calculado anteriormen
te.

Recife, 23 de julho de 1974.

[Assinatura]
Severino Pereira da Silva
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças
Substituto

[Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title area.]

[Faint, illegible text in the middle section of the page.]

[Faint, illegible text in the lower middle section of the page.]

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or signature area.]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

130
A

PROCESSO Nº TRT-727/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
JUL. 72	100	1,40	140,0
AGO.	100	1,39	139,0
SET.	100	1,37	137,0
OUT.	100	1,35	135,0
NOV.	100	1,33	133,0
DEZ.	100	1,31	131,0
JAN. 73	100	1,30	130,0
FEV.	100	1,29	129,0
MAR.	100	1,27	127,0
ABR.	100	1,26	126,0
MAI.	100	1,25	125,0
JUN.	100	1,24	124,0
JUL.	(115,5) 117,3	1,23	144,3
AGO.	117,3	1,21	141,9
SET.	117,3	1,19	139,6
OUT.	117,3	1,17	137,2
NOV.	117,3	1,15	134,9
DEZ.	117,3	1,14	133,7
JAN.	117,3	1,14	133,7
FEV.	117,3	1,13	132,5
MAR.	117,3	1,12	131,4
ABR.	117,3	1,10	129,0
MAI.	117,3	1,08	126,7
JUN.	117,3	1,03	120,8

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.181,7

$$3.181,7 : 24 = 132,6 \times 1,06 = 140,6$$

$$140,6 : 117,3 = 1,1986 \cdot \cdot 19,86\% + 4\% = 23,86\%$$

$$117,3 \times 1,2386 = 145,3$$

$$145,3 : 115,5 = 1,2580 \cdot \cdot 25,80\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 26%

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

144

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 24 de ⁰⁷ de 19⁷⁴

Chefe Serviço de Processos

Nos termos do art. 866, delego ao sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Caruaru, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862 da C.L.T., devendo o MM Juiz seguir as normas constantes do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T. e Resolução nº 87 do mesmo Tribunal, sobretudo no caso de acôrdo.

Recife, 24 de julho de 1974

[Assinatura]

Juiz - Presidente

T.R.T. da 6ª Região.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A *f. e. f. de* *Caxuaku*

RECIFE, 24 de ⁰⁷ de 19⁷⁴

Blank lined page with two punch holes on the right side.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos

Comarc. 081 agosto 1974

F. Antunes

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz Presidente.....

..... / / 19.....

CHEFE DE SECRETARIA

Em ponto. N. devi-
do.

13.8.74.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIDÃO que foi desigada o dia 27 de agosto de 1974
às 15:30 horas, para a realização da audiência e
que nesta data foi (am) notificado(s) o(s) recla-
mante(s) e o(s) reclamado(s) da composição supra
sendo este(s) em notificação própria.

Em 13 de agosto de 1974

F. L. L. L.
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

16/8

NOTIFICAÇÃO Nº 579/74

A
CONSTRUTORA PLÍNIO GUSTAVO CONSTRUÇÕES LTDA.
Avenida Rio Branco, 128

NESTA

Proc. TRT-Nº727/74

Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

F. H. S.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

tbs.

G. IRI
J.C.J. - 14-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

124

NOTIFICAÇÃO Nº 578/74

A

CONSTRUTORA ALTINO COSTA LTDA.
Trav. Sete de Setembro, 22
Ed. Antonio Lages

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU: contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

Caruaru, 13 de agosto de 1974

F. Antunes

tbs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

NOTIFICAÇÃO Nº 575/74

A
ARISTIDES VERAS DE SOUZA
Rua do Norte, 34

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V.sa. notificado de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

J. Estrela

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

tbs.

G. IRT
J.C.J. - H.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

NOTIFICAÇÃO Nº 574/74

A

CONSTRUTORA GALINDO
Trav. Rio Branco, 74 - 1º and. - Salas 103-104

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

tbs.

154



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

204

NOTIFICAÇÃO Nº 576/74

A

ALEX ZENAIDE
Rua Professor José Leão, 54

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificado de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

tbs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

NOTIFICAÇÃO Nº 577/74

A

JOSÉ MOREIRA REIS
Praça Leocádio Porto, S/N - 1º andar

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificado de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

J. L. L. L.

tbs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

NOTIFICAÇÃO Nº 586/74

A

CONSTRUTORA MARCOS ANTONIO E. OLIVEIRA
Rua Souza Caldas, 85

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

J. Antunes

tbs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

234

NOTIFICAÇÃO Nº 585/74

A

CONSTRUTORA SOUZA LUNA S/A.
R. Sílvio Romero, S/N
Bairro Petrópolis

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

tbs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

NOTIFICAÇÃO Nº 584/74

A

IND. E COMÉRCIO JOSÉ MARIA MACEDO LTDA.
R. Padre Manoel da Nóbrega, S/N
Bairro São Francisco

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

tbs.

G. TRT
J.C.J. - 14 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

NOTIFICAÇÃO Nº 590/74

Ao

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DE CARUARU
2ª Travessa Padre José Augusto, 31

NESTA

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificado de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado por êss SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

tbs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CARUARU

NOTIFICAÇÃO Nº 589/74

A

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Ed. Limoeiro - 5º andar

RECIFE - Pe.

Proc. TRT-Nº 727/74

Pela presente fica V. Sa. notificada de que foi designado o dia 27 de agosto de 1974, às 15:30 horas, para audiência relativa ao dissídio coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU contra essa FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e outros.

Caruaru, 13 de agosto de 1974

PARA CONTINUAÇÃO DA ATA

tbs.

G-TRT
JCI-M-

Const. Plínio Gustavo Construções Ltda.

AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74

Not. nº 579/74

Aud. 27/08/74

Número do Registro

Data do Registro

R E C E B I

Samaru 14 de agosto 1974
[Handwritten Signature]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

Construtora Altino Costa Ltda.

● AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74 Not. nº 578/74 Aud. 27/08/74

Número do Registro

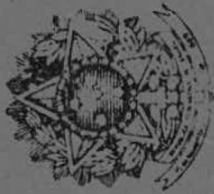
Data do Registro

R E C E B I

Carmem, 14 de 8 1974

José Cláudio da Silva
(Assinatura do Destinatário)

● NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO

CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

Aristides Veras de Souza

● AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74 Not. nº 575/74 Aud. 27/08/74

Número do Registro

Data do Registro

R E C E B I

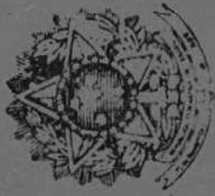
Carman

Me agosto 1974



(Assinatura do Destinatário)

● NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUAPU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

Construtora Galindo

● AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74 Not. nº 574/74 Aud. 27/08/74

Número do Registro

Data do Registro

R E C E B I

Concom

14 de *agosto* 19 *74*

José Manoel Duarte Neto
(Assinatura do Destinatário)

● NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

Alex Zenaide

● AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT nº 727/74-Not. nº 576/74-Aud. 27/08/74

Número do Registrado

Data do Registro

R E C E B I

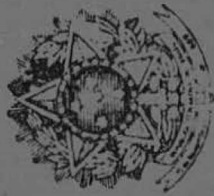
16 de 8

1974

Illuminata

(Assinatura do Destinatário)

● NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO

CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

José Moreira Reis

Nov

AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74 Not. nº 577/74 Aud. 27/08/74

Número do Registrado 038261

Data do Registro

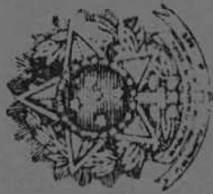
R E C E B I

1974 de *Agosto* 19 *74*

Jose Moreira Reis
(Assinatura do Destinatário)

X

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE COMISSÃO

CARUARU

(Repartição para onde

este "AR")

[Handwritten signature]



PERNAMBUCO
BRASIL

Construtora Marcos Antonio E. Oliveira

AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74 Not. nº 586/74 Aud. 27/08/74

Número do Registrado 038257

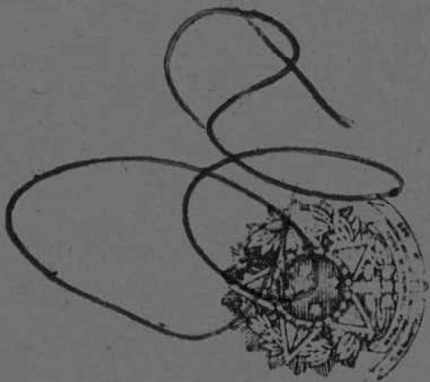
Data do Registro

R E C E B I

de 16 8 1974

X. Manoel Pessoa de Fretes (gluicira)
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO

CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")



PERNAMBUCO
BRASIL

Construtora Souza Luna S/A

122

● AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74 Not. nº 585/74 Aud. 27/08/74

Número do Registrado 038256

Data do Registro

R E C E B I

Om

16 de 08

1974

Givaldo Tommasella
(Assinatura do Destinatário)

● NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado em tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")



PERNAMBUCO
BRASIL

Ind. e Com. José Maria Mendo Ltda.

544

AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74 Not. nº 584/74 Aud. 27/08/74

Número do Registrado 038255

Data do Registro

R E C E B I

16/A 99

19

[Handwritten Signature]
(Assinatura Destinatário)

NOTA - Este recibo de e datado e assinado tinte e devolvido diretamente pela primeira mala como responsabilidade ordinária pessoa indicada na fase I.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO

CARUARÁ

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")



PERNAMBUCO
BRASIL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. da Const. Civil de Caruaru

AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. TRT-Nº 727/74

Not. nº 590/74

Aud. 27/08/74

204

Número do Registro

Data do Registro

R E C E B I

Castro

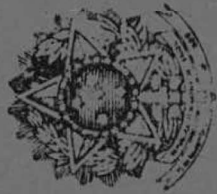
15 de agosto

1974

Castro

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVISO DE RECEBIMENTO

Proc. FRT-Nº 727/74

Not. nº 589/74

Aud. 27/08/74

Número do Registrado 038262

Data do Registro

R E C E B I

Puerite 19 de 08 1974



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO 10

CARUARU

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")



PERNAMBUCO
BRASIL



384

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Caruaru.

(D. Coletivo)

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º TRT 727/74

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, as 15,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Agamenon Magalhães, 814. com a presença do Sr. Presidente, Dr. Raimundo de Oliveira.

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU.
reclamante e) (SUSCITANTE)

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
reclamado (Suscitado)

Presente o SINDICATO suscitante, na pessoa de seu presidente, sr. Hercílio Pereira da Silva. Ausentes os suscitados. Instalada a audiência. Em tempo, o sindicato suscitante está assistido pelo advogado, Dr. Carlos Castanha de Albuquerque, inscrito na OAB-Pe sob o nº 4510. Disse o Juiz Presidente que, em vista da ausência dos suscitados, torna-se impossível a conciliação, razão pela qual determina que os autos lhe sejam conclusos para os devidos fins. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que será assinada pelo Juiz Presidente, pelo suscitante e por mim, Fernando Antunes Correia, Diretor de Secretaria

RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente.

HERCÍLIO PEREIRA DA SILVA
Presidente do suscitante

Dr. CARLOS CASTANHA DE ALBUQUERQUE
Adv. do Sind. susc.

FERNANDO ANTUNES CORREIA
Diretor de Secretaria

REDAÇÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS
CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, Caruarú, 28 de agosto de 1974

J. Antunes
CHEFE DE SECRETARIA

Impossível a conciliação, dada a ausência dos suscitados, subam os autos.

Em 29.8.74.

J. Antunes

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos do Excmo. Tribunal Regional do Trabalho, da 6ª Região, Caruarú, 29 de agosto de 1974

J. Antunes

40
MP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO

Protocolo 385
Livro 9-01 Folha 52
Proc. - Classe -
Recife, 02-08-1974
Vanusa Moreira
Enc. do Protocolo

Recebimento

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos e remetidos pelo J. C. G. de
Carnarun - Pe
Recife, 02 de setembro de 19 74
M^{te} Pilar A. Cavalcanti
Enc. do Protocolo

Termo de Revisão de Folhas

Contém estes autos, 40 folhas, todas numeradas
Do que, para constar, lavro este termo, aos 02
de setembro de 19 74
M^{te} Pilar A. Cavalcanti
Enc. do Protocolo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

deixe, 02 de 09 de 19 74

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

A. I. Almeida
21.9.74
[Assinatura]

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

J. A. J. _____

remeto-os ao Dr. Procurador Regional

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bittu

Procurador da Justiça do Trabalho

Recife, 03 de 07 de 74

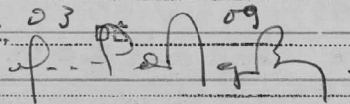


REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria _____

RECIFE, 03 de 07 de 74



Serviço Público Federal



CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALARIO -RIO -GB

258/74 05 9 74 Sindicato Trabalhadores Industrias Construções Civil de Caruaru ajuizou Dissídio Coletivo em data de dez julho corrente ano contra Federação das Indústrias Estado Pernambuco pt Categoria profissional obteve reajustamento salarial de 24,50% partir 29 julho 1972 et 15,50% partir 30 julho 1973 pt Fim opinar processo solicitado obséquio informar taxa a ser aplicada pt Saudações pt Joseh Guedes Corrêa Gondim Filho vg Traprocuroador Sexta Região pt

Autógrafa

#

TRIBUNA
TRABALHO RIO

TLX GM/R - 3853 06/09/74 SANTOS

AO TRAFKOCURADOR 6A. REGLAO RCE/PE

RESPOSTA SEU TELEEX NR 258 VG DE 05/09/74 VG INTERESSE SINDICATO
TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL CARAUARU VG DIGO VG DE
CARUARUH ET FEDERACAO INDUSTRIAS ESTADO PERNAMBUCO VG INFORMO TA
XA REAJUSTAMENTO SALARIAL EH DE 25,45N (VINTE ET CINCO INTEIROS/
ET QUARENTA ET CINCO CENTESIMOS POR CENTO) VG COM UTILIZACAO SE-
RIE COEFICIENTES RELATIVA MES JULHO 1974 VG APLICADA SOBRE SALA-
RIOS JULHO 1973 VG EFETUADAS COMPENSAOES DE LEI PT SDS JOAO JE-
SUS DE SALLES PUPO VG SECRETARIO EMPREGO ET SALARIO/RIO PT

09/09/74 - 08:55HS

PLS AC NIL +?RH
TRABALHO RIO #
TRIBUNA RCE

Pa. Regional	09/09/74
F. S. TOCCOLO	
N.º	0510
Livro n.º	09/09/74
Recife	<i>Grado</i>
	Ind. referido



44
Hm

T.R.T.- 727/74

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção Civil de Caruaru

Suscitado : Federação das Indústrias no Estado de Pe.

Procedência: Caruaru - Pernambuco.

P A R E C E R

I- É o presente Dissídio Coletivo instaurado em data de 10 de julho do corrente ano pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil contra a Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco.

II- O Dissídio Coletivo cumpre as formalidades legais.

III- Em vista do disposto no art. 866 da C.L.T. foram delegadas as atribuições referidas nos arts. 860 e 862 da mesma Consolidação ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Caruaru.

IV- Foi remetido o processo devidamente, onde as partes foram regularmente notificadas.

V- Na audiência para instrução os Suscitados não compareceram, não podendo assim ser estabelecido um acordo. É então o processo devolvido, despachando o Exmo. Sr. Juiz "Impossível a conciliação, dada a ausência dos suscitados, subam os autos". Na circunstância presente, entendemos de melhor proveito, por economia processual, que o processo seja submetido a julgamento mesmo sem pronunciamento da parte suscitante, que não apresentou as razões finais. É o Dissídio Coletivo um processo simples e o que o Suscitante pretende já se encontra perfeitamente exposto nos autos.

No tocante ao pedido de nº 1, opinamos no sentido de ser aplicado o percentual indicado pelo D.N.S. e quanto ao desconto, em favor do Sindicato, não foi aprovado por escrutínio secreto em Assembléia Geral (ver a ata), de acordo com a lei e não deve ser concedido.

(continua)



T.R.T.-727/74 (continuação -fls. 2)

45
Jan

VI- Esta Procuradoria consultou ao Departamento Nacional do Salário sobre a taxa de reajustamento a ser aplicada. Recebeu a resposta. Juntamos as cópias respectivas.

O percentual indicado é de 25,50% (com o arredondamento permitido pelo prejudgado nº 38).

Ante o exposto, o nosso parecer é pela procedência em parte do presente Dissídio Coletivo, que deve ser julgado, obedecendo às seguintes cláusulas.

1ª) - a categoria profissional obterá o reajustamento salarial de 25,50%, aplicado sobre o salário da data da instauração do Dissídio;

2ª) - os aumentos compulsórios ou espontâneos (salvo os referidos no item XVII do Prejudgado nº 38) devem ser compensados a partir da data base;

3ª) - a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado contratado após a data base até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou tratando-se de empresa constituída e em funcionamento após a data base, o aumento será equivalente a 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação;

4ª) - O presente Dissídio vigorará pelo prazo de 1 ano, a partir de 30 de julho de 1974, sendo aplicado aos revéis.

Recife, 12 de setembro de 1974.

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador da Justiça do Trabalho.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

Dr. Procurador Regional _____

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu
Procurador da Justiça do Trabalho

remeto-os ao J. R. T. _____

Recife, 13 de 09 de 74



Net. TRT-SPO- nº 719/74

Recife, 13 de setembro de 1974

Sr. Presidente:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria de TRT da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Emolumentos e Custas Judiciais, referente ao Processo TRT nº 727/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Caruaru, Suscitante e, Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco, Suscitada, no valor de Cr\$.106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) que deverão ser pagas por V. Sa. no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado no térreo deste Tribunal.

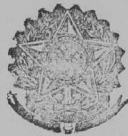
A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 de T.S.T. no seu art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Imo. Sr.

Presidente da Federação das Indústrias no Estado de Pernambuco
Rua Marquês de Recife - Edifício Lincoire - 5º andar.
N e s t a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

47
Akm

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 13 / 09 / 74

[Assinatura]
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 13 / 09 / 74

[Assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz

DUARTE NETO

Revisor o Sr. Juiz

ALOÍSIO MOREIRA

Recife, 16 / 09 / 74

[Assinatura]
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 19 / 09 / 74

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 23 / 09 / 74

Revisor

Em pauta.

Recife,

[Assinatura]
Presidente

01 - DATA DO VENCIMENTO
20.09.74

02 - PROCESSO N.º
727/74

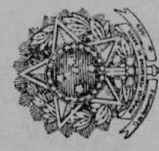
03 - CPF ou CGC

04 - GUIA N.º
N.º 28594
SÉRIE "A"

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO E. DE PE.

06 - ENDERÇO DO CONTRIBUINTE
01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º
02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Rua Marquês do Recife - Ed. Linoeiro - 5º andar
Recife

03 SIGLA DA U. F.
Pe.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.º REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR CR\$
04 EMOLUMENTOS 1.450	0,50
05 CUSTAS 106,26	106,26
06 TOTAL	106,76

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
SERVIÇO DE PROCESSOS DO TRT

09 - RECLAMANTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. CIVIL DE CARUARU

10 - RECLAMADO
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

11 - AUTENTICAÇÃO
106.76233
3.º VIA - PROCESSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 727/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Duarte Neto (Relator), Aloísio Moreira (Revisor), Amaury Oliveira, Clóvis Valença, Octávio Bulcão, Reginaldo Medeiros

..... resolveu o Tribunal, julgar o presente Dissídio procedente em parte, obedecendo às seguintes cláusulas: 1ª) por maioria, conceder à categoria profissional suscitante um reajustamento salarial de 26% (vinte e seis por cento), aplicado sobre o salário da data da instauração do dissídio, contra o voto do Juiz Octávio Bulcão que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, concedia um reajustamento à base de 25,50%; 2ª) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, compensar os aumentos compulsórios ou espontâneos (salvo os referidos no item XVII do Prejulgado nº 38) concedidos a partir da data base; 3ª) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, fazer incidir a taxa de reajustamento sobre o salário de admissão do empregado contratado após a data base até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou tratando-se de empresa constituída e em funcionamento após a data base, o aumento será equivalente a 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) por maioria, autorizar o desconto do aumento concedido de todos os empregados da categoria profissional susci

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



50
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 727/74

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
tante, no primeiro mês, em favor do Sindicato suscitante, garan-
tindo-se aos não sindicalizados o direito de se opor ao presente
desconto, por escrito, até dez dias após a publicação do presen-
te no Diário Oficial, contra o voto dos Juízes Duarte Neto e Re-
ginaldo Medeiros que não faziam a ressalva; 5º) o presente Dissí-
dio vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 30 de julho de ..
1974, sendo aplicado aos reveis. Custas calculadas sobre cinco
vezes o salário mínimo regional, já pagas pela suscitada.

Acórdão pelo Juiz Revisor.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 01 de 10 de 1974

Fernando Monteiro
.....
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz

REVISOR

à cife, 03 de 10 de 1974

NO: Espécima Moalla Jodey
Chefe Serviço Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO PROC. n. TRT - DC 727/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

51
[assinatura]

Acórdão — Ementa —

Dissídio coletivo. Revelia dos suscitados. Procedência, nos limites da política salarial do Governo Central.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CARUARU suscitou o presente dissídio coletivo contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e empresas relacionadas às fls. 5, pretendendo reajuste salarial na base de 28% além do desconto da majoração no primeiro mês de vigência, em favor do suscitante.

O Serviço de Orçamento e Finanças, da Secretaria deste Regional, apontou a taxa de reajustamento de 25,50%, calculada na forma do Prejulgado nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O douto Juiz Presidente deste Tribunal delegou Poderes ao ilustre Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, nos termos do art. 866 da C.L.T., as atribuições previstas nos arts. 860 e 862 do mesmo diploma legal.

Os suscitados foram reveis, o que impossibilitou sequer estudo de conciliação, sendo os autos devolvidos.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho, pelo parecer de fls. 44/45, opinou pela procedência parcial do dissídio, pois, textual, "quanto ao desconto, em favor do Sindicato, não foi aprovado por escrutínio secreto em Assembléia Geral, de acordo com a lei e não deve ser concedido".

É o relatório.

V O T O:

A proposta de desconto em favor do Sindicato suscitante, destinado ao término da construção da sua sede própria, não foi de iniciativa do órgão, porém partiu de proposta de associado, na assembléia, sufragada pela totalidade

[assinatura]
↓



Acórdão - Continuação -

de seus companheiros de categoria presentes.

Sendo a proposta de interesse de toda a categoria profissional, a livre manifestação da vontade não deve ser prejudicada pela leve irregularidade apontada pela douta Procuradoria.

Entretanto, como é livre a sindicalização no País, entendemos que assiste direito aos não sindicalizados, embora beneficiados com a majoração, recusarem sua colaboração.

Quanto aos demais itens, acostamos ao entendimento da Procuradoria Regional do Trabalho.

Nessas condições, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, julgar o presente Dissídio procedente em parte, obedecendo às seguintes cláusulas: 1ª) por maioria, conceder à categoria profissional suscitante um reajustamento salarial de 26% (vinte e seis por cento), aplicado sobre o salário da data da instauração do dissídio, contra o voto do Juiz Octávio Bulcão que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, concedia um reajustamento à base de 25,50%; 2ª) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, compensar os aumentos compulsórios ou espontâneos (salvo os referidos no item XVII do Prejulgado nº 38) concedidos a partir da data base; 3ª) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, fazer incidir a taxa de reajustamento sobre o salário de admissão do empregado contratado após a data base até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função. Na hipótese de empregado maior não ter paradigma ou tratando-se de empresa constituída e em funcionamento após a data base, o aumento será equivalente a 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) por maioria, autorizar o desconto do aumento concedido de todos os empregados da categoria profissional suscitante, no primeiro mês, em favor do Sindicato suscitante, garantindo-se aos não sindicalizados o direito de se opor ao presente desconto, por escrito, até dez dias após a publicação do presente no Diário Oficial, contra o voto dos Juizes Duarte Neto



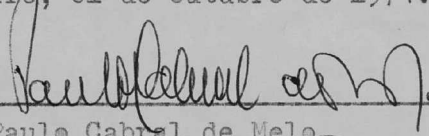
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO PROC. n. TRT - DC 727/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

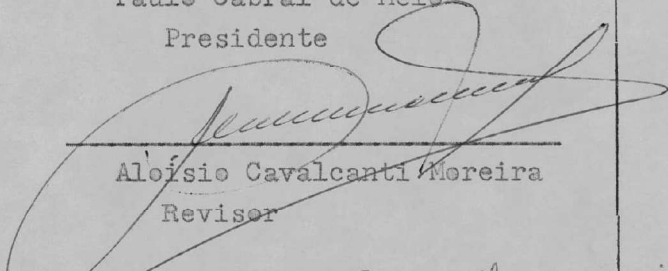
3

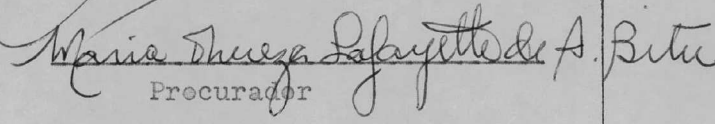
Acórdão - Continuação -

e Reginaldo Medeiros que não faziam a ressalva; 5º) o presente Dissídio vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 30 de julho de 1974, sendo aplicado aos reveis. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pela suscitada. Acórdão pelo Juiz Revisor.

Recife, 01 de outubro de 1974.


Paulo Cabral de Melo
Presidente


Aloísio Cavalcanti Moreira
Revisor


Maria Thereza Lafayette de A. Brito
Procurador

MP/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

54
Amm

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº DSJ-21 / 74

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em 21 / 10 / 74

Fernando Monteiro

Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia 25 de outubro de 1974. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, 29 de outubro de 1974. Eu, Fernando Monteiro, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, _____, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



55
[Assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 07 de 11 de 1974

[Assinatura]

Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de novembro de 1974

[Assinatura]

Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 07 de 11 de 74

[Assinatura]

Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A o Serviço de Arquivo

RECIFE, 07 DE novembro de 1974

[Assinatura]

